



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA**

Gestão - 2025

AUTÓGRAFO DE LEI N° 010/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Fátima para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 34.048.215,00 (trinta e quatro milhões, quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.048.215,00 (trinta e quatro milhões, quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.335.915,00
RECEITA PATRIMONIAL	188.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.752.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	295.000,00
SUB-TOTAL	29.572.215,00
ALIENAÇÃO DE BENS	148.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.238.000,00
SUB-TOTAL	4.476.000,00
TOTAL GERAL	34.048.215,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTMA

Gestão - 2025

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.048.215,00 (trinta e quatro milhões, quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 23.648.125,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 9.802.750,00 (nove milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE FATIMA	1.325.000,0		1.325.000,00
FUNDO DE PREVIÊNCIA DOS		1.135.000,	1.135.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE		1.856.000,	1.856.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.857.125,0		7.857.125,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -		6.811.750,	6.811.750,00
GABINETE DO PREFEITO - GAB	829.000,00		829.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA DO	560.000,00		560.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00		300.000,00
SECRETARIA MUL. DA	1.484.500,0		1.484.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.487.500,0		1.487.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL	238.000,00		238.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.923.500,0		1.923.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	753.500,00		753.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.793.000,0		1.793.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	1.515.500,0		1.515.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.581.500,0		3.581.500,00
TOTAL GERAL	23.648.125,	9.802.750,00	33.450.875,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.008.000,00		5.008.000,00
ADMINISTRAÇÃO		125.000,00	125.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Gestão - 2025

AGRICULTURA	753.500,00		753.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.856.000,00	1.856.000,00
CULTURA	770.000,00		770.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.000,00		150.000,00
DESPORTO E LAZER	714.500,00		714.500,00
EDUCAÇÃO	7.857.125,00		7.857.125,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.143.500,00		1.143.500,00
HABITAÇÃO	1.793.000,00		1.793.000,00
LEGISLATIVA	1.325.000,00		1.325.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.010.000,00	1.010.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		300.000,00
SANEAMENTO	222.000,00		222.000,00
SAÚDE		6.811.750,00	6.811.750,00
URBANISMO	3.611.500,00		3.611.500,00
TOTAL GERAL	23.648.125,0	9.802.750,00	33.450.875,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE FATIMA	1.325.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC	1.135.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FM	1.856.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.857.125,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FEMUSA(FMS)	6.811.750,00
GABINETE DO PREFEITO - GAB	829.000,00
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	560.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
SECRETARIA MUL. DA JUVENTUDE, DESP. E LAZE	1.484.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMI	1.487.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO-SE	238.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO-SE	1.923.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMA	753.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	1.793.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SE	1.515.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	3.581.500,00
TOTAL GERAL	33.450.875,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Reserva de contingência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Gestão - 2025

- b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de crédito autorizadas.

IV – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo

VI - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

Art. 8º - Ficam excluídos dos limites fixados no artigo 7º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas dos grupos:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) cumprimento de sentenças judiciais;
- c) serviços da dívida pública; e
- d) despesas de exercícios anteriores.

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a) assistência;
- b) previdência; e
- c) os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

III - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Gestão - 2025

Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fátima – TO, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2025.

NATAL MENDES FERREIRA

Presidente